



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 930

Assunto: s/fazer constar da escritura de doação autorizada pelas leis
1 113/63 e 1 310/65, cláusula que assegure à Caixa Beneficente da Guarda
Civil do Estado de São Paulo, a faculdade de dar ao imóvel a destinação
que lhe convier.

CIENTE. ARQUIVE-SE
Jundiaí em 10/05/1966
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. N.º 12 382
Clas. 503. 1 120

Lei decretada sob n.º 1.408
Lei promulgada sob n.º 1.548
ARQUIVE-SE
[Assinatura]
Diretor Administrativo
9/5/1966



Handwritten mark

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 20/04/1966
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 27/04/66
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
20 ABR 1966
PROTOCOLO N.º 12382
CLASSIF. 503. 1120

PROJETO DE LEI Nº 1.930

Art. 1º - Na escritura de doação autorizada pelas leis - 1.113/63 e 1.310/65, deverá constar cláusula, que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculdade de dar ao imóvel - destinação que lhe convier, na hipótese de a sede da subdivisão ser mudada de local, por motivo alheio à vontade da donatária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/abril/1966,

[Signature]
Lazaro de Almeida.

Emenda nº 1
da C.T. nº 1
APROVADO
em 27/04/66
[Signature]
Votadamente

Aprovado em 2.ª Discussão
em dispensa do parecer do CR
Sala das Sessões, em 27/04/66
[Signature]
PRESIDENTE



Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública

29

GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de Abril de 1.966

Ofício S/N.

Senhores Vereadores

Respeitosamente encaminhamos a Vossa Excia., esboço de ante-projeto de lei, modificando os textos das Leis n^os 1.113 e 1.310 de 28 de junho de 1963 e 21 de dezembro de 1965, respectivamente, dispondo sobre adoção à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, dos lotes n^os 256 e 257, localizados na rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nessa cidade de Jundiáí.

A referida modificação visa assegurar a Caixa Beneficente, Entidade que congrega 18.000 associados e mais de 40.000 beneficiários, a posse definitiva do imóvel supra citado, no qual será invertido quantias vultuosas e por êsse motivo, solicitamos os vossos bons ofícios a fim de que possamos atingir êsse desiderato.

Certo de contarmos com o apoio de Vossa Excia., reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PELA CAIXA BENEFICENTE

WALTER MARAIS

Diretor Procurador

Aos Srs.

Lezaro de Almeida e Osvaldo Barbaro

DD. Vereadores da Câmara Municipal de
Jundiáí - Estado de São Paulo.

Lei de de de 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia ___/___/___, promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, por doação, os lotes de terreno sob nºs. 256 e 257, localizados na rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, para que nêle seja construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, desta cidade, e outros serviços mantidos pela própria Instituição.

Artigo 2º - Na escritura de doação, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei.

§ 1º - Fica assegurada a Caixa Beneficente, a faculdade de dar ao imóvel destinação que lhe convier, na hipótese da Sede da Subdivisão ser mudada de local por motivo alheio a vontade da donatária;

§ 2º - Na escritura constará, ainda cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desaproprí-lo e doá-lo novamente a Caixa Beneficente da Guarda Civil, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação.

Artigo 3º - Se, decorridos três (3) anos sem que o prédio referido nesta Lei seja construído, caducará a doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis nº.1.113 de 28/6/63 e nº.1.310 de 21/12/65.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal da Cidade de Jundiaí.

Vem a Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, solicitar alterações nos textos das Leis nºs 1113 e 1310, ambas dessa Casa, isto prende-se ao fato de que para um perfeito funcionamento das unidades da Guarda Civil é necessário que serviços assistenciais, como ambulatorios médicos e odontológico, armazem de abastecimento, assistência social aos integrantes da Corporação sejam prestados no local de trabalho e para isso há necessidade de instalações próprias.

Per esses motivos é que a Instituição pleiteia que em uma nova Lei na redação do artigo 1º seja previsto a construção de outros prédios.

Por outro lado a Caixa Beneficente é constituída por aproximadamente 18.000 associados e seu capital é proveniente de contribuições destes, devendo haver uma previsão para que no ca-

19

caso de uma mudança da Subdivisão, por motivo alheio a sua vontade, esta tenha a liberdade de dar ao imóvel outra destinação protegendo assim o seu interesse.

Ante ao exposto é solicitado a inclusão de um parágrafo no artigo segundo que atinja essa finalidade.

Finalmente se aceito o solicitado, poderá a Instituição empregar o capital necessário para completar a construção de Sede e construir outros prédios para instalar seus serviços, que beneficiará os guardas civis seus associados como a própria Cidade.

Anéxo é encaminhado um esboço de ante projeto que melhorado e adaptado as normas da Camara Municipal dessa Urbe, atenderá os anseios da Caixa Beneficente.

São Paulo, 15 de abril de 1966

Insp. Ch. Agto


WALTER MARATA

Diretor Procurador da C.B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15

Lei nº 1.113, de 28 de junho de 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
ordo com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
19/6/63, PROMULGA A SEQUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, as lotes de terreno sob n.ºs. 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogueira de Sá, para que nêles seja construído prédio para funcionamento da Sede da Subdivisão da Guarda Civil, desta cidade.

Art. 2º - Na escritura de doação, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Governo do Estado, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação.

Art. 3º - Se, decorridos três anos sem que o prédio referido nesta lei seja construído, caducará a doação, retornando o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (28-6-1963).- - - - -

112

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



6
P

- LEI Nº 1.100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 19/12/1965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.113, de 28 de junho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - No artigo 1º e no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.113, de 28 de junho de 1963, onde se lê, respectivamente Governo do Estado de São Paulo e Governador do Estado, leia-se Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo".

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 2º da Lei nº 1.113, de 28 de junho de 1963, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A despesa a que se refere este artigo será feita sem ônus para os cofres municipais."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

PFC

(Maria Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Parque da CECIAS &

ao Inj. 1933

Previd e relator FAVORAVEL

Wanderley Pires

ver. Carlos G. Ribeiro

ver. Hermeziado

27/04/66
A. Guimarães

Parer da CTR ⁹
Proj. 1930

Prvid e relator - Prof. Freitas
favoravel

ver. Lozano de Almeida
ver. Waluor B. Martins

Com emenda aditiva
nº 1

aprovada a emenda

27/04/66

W. Almeida

1970

1408

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Câmara dos Deputados

O SR. JOAQUIM CANDEIÁRIO DE FREITAS - Sr. Presidente, inicialmente, avoco o parecer.

Sr. Presidente, esta Casa aprovou uma lei doando à Guarda Civil os lotes 256 e 257, localizados na rua Prof. Getúlio Nogueira de Sá, para que nêles sejam construídos um prédio, que servirá de sede para a Guarda Civil. Foi uma lei que esta Casa aprovou.

Volta o assunto a esta Casa, pedindo uma pequena modificação na lei e isto é legal, é perfeitamente legal, porque uma lei só pode ser modificada por outra.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 1 930 diz o seguinte:

(Lê)

* * *

-O sr. Joaquim Candelário de Freitas procede à leitura do projeto de lei nº 1 930.

* * *

É, portanto, perfeitamente legal, apenas, este relator conclui que deve ser colocado uma circunstância na lei o "in fine" da lei, "por motivos comprovadamente alheios à vontade da donatária". Deve ser comprovado e não apenas alegado. Por motivos comprovadamente alheios da donatária. Este relator é favorável ao Projeto de Lei e o apresenta à Casa para a devida apreciação e votação. Este relator fala em seu nome. Peço a V. Exa. inquirir os demais membros para que digam algo a respeito, se estão de acordo.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, oferecendo e apresentando uma emenda ao Projeto de Lei nº 1 930. Esta Presidência consulta os demais membros da Comissão de Justiça se estão de acordo ou não com o parecer do relator.

* * *

-Acompanham o parecer do Relator os Srs. Lázaro de Al-



10
E

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.930

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Na escritura de doação autorizada pelas leis 1 113/63 e 1 310/65, deverá constar cláusula, que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculdade de dar ao imóvel _ destinação que lhe convier, na hipótese de a sede da subdivisão ser mudada de local, por motivo comprovadamente alheio à vontade da donatária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de mil e novecentos e sessenta e seis. (29/4/1966).



Rogério Alfredo Muntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
S

29

a b r i l

66.

PM.4/66/62:-

12 382:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 930, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
R e s t a.

-GMP/pbs-

12
P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.348, de 3 de MAIO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27/4/1966, PROMULGA a seguinte lei:--

Art. 1º - Na escritura de doação autorizada pelas leis 1.113/63 e 1.310/65, deverá constar cláusula, que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculdade de dar ao imóvel destinação que lhe convier, na hipótese de a sede da subdivisão ser mudada de local, por motivo com provadamente alheio à vontade da donatária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

causado
(Pedro Favare)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.-

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1.348, DE 3 DE MAIO DE 1966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 27-4-1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Na escritura de doação autorizada pelas leis 1.113-63 e 1.310-65, deverá constar cláusula que assegure à Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo a faculdade de dar ao imóvel destinação que lhe convier, na hipótese de a sede da subdivisão ser mudada de local, por motivo comprovadamente alheio à vontade da donatária.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

*Fls. 1-4 ad.
Fls. 5 a 12. P.*

AUTUADO EM 20/04/1966

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO